

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão de composição paritária entre instituições públicas e sociedade civil organizada, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, como órgão consultivo e de assessoramento, compete:

I - Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - analisar todas as questões atinentes à implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, emitindo parecer sobre o assunto;

III - apreciar, quanto à sua eficiência, toda medida relacionada ao desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Representante da Previdência Social

III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - Presidente do Sindicato da Indústria de Construção e Mobiliário de Chapecó;

V - Presidente do Sindicato dos Empregadores Rurais;

VI - Diretor do Hospital Beneficente São Bernardo;

VII - Diretores das escolas básicas;

VIII - Representante da comissão Pastoral da terra;

IX - Representante das CLIS



- 377
- X - Representante Pastoral da criança;
XI - Representante da Organização das
mulheres;
XII - Representante Pastoral da Juventude;
XIII - Representante Pastoral Operária;
XIV - Representante das Barragens;
XV - Representante da Igreja Católica;
XVI - Representante da Pastoral de Saúde;
XVII - Representante do Lions.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, presidirá as sessões aquele que for escolhido pelos demais membros presentes.

Art. 4º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde será prestado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, e por outras instituições constituídas com finalidade específica.

Parágrafo único - Incumbe especialmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento das trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos;

II - Elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração da comissão;

III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio.

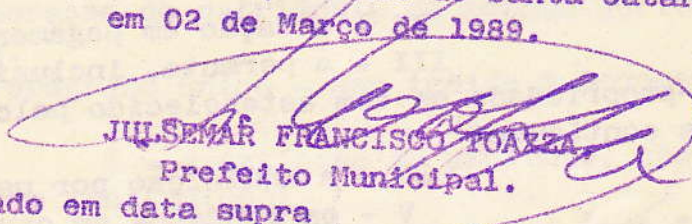
Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá duração concomitante a do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS.

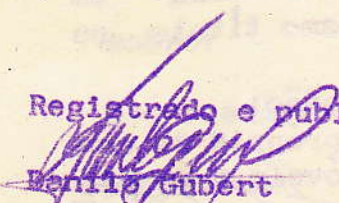
Art. 6º - A organização funcional do Conselho Municipal de Saúde será definido em regimento interno, aprovado por resolução do Conselho.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina
em 02 de Março de 1989.


JULSEMAR FRANCISCO POAZZA
Prefeito Municipal.


Registrado e publicado em data supra

Venilo Gubert
Diretor de Administração